

Lei n.º 17/72

Autoriza o Executivo Municipal a contrair empréstimo junto ao Banco do Brasil, S/A, para aplicação dos recursos do PASEP.

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, decreta, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, autorizado a contrair empréstimo até o valor de R\$ 10.000,00 (dez e dez mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, (PASEP) instituído

66
pela Lei Complementar nº 08
de 03 de dezembro de 1970, regu-
lamenta pela Resolução nº 183
de 27 de abril de 1971, do Con-
selho Monetário Nacional de
que é administrador o Banco
do Brasil, S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará à aqusi-
ção de uma pá carregadora e equi-
pamentos, e o Executivo Municipal
podrá assinar com o Banco do
Brasil, S/A. O contrato que for
necessário à obtenção do em-
préstimo com as cláusulas de
prazo, e mais as que forem per-
mitidas ou exigidas pelo Conselho
Monetário Nacional, para as opera-
ções de que se trata, inclusive cor-
reção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal
também autorizado a dar as ne-
cessárias garantias para cobertura
do empréstimo:

a) alienação fiduciária em garantia
dos bens financiados, para o que
podrá incluir no contrato, cláu-
sulas que permitam ao credor
vender os bens fiduciariamente
alienados, para aplicar o produto
da venda no pagamento do débito,
independentemente de convenção ou
de qualquer outra espécie de
licitação.

b) Vinculação de, parte das quotas do Município, no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas, a despesa, de capital em montante, suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - O resgate do empréstimo objeto da presente lei será efetuado em 36 (trinta e seis) prestações mensais, a partir do prazo de carência de 1 (um) ano.

Art. 5º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que recorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar objeto da Lei nº 16/72 desta data que passará a fazer parte integrante da presente lei. Nos exercícios seguintes os órgãos, consignarão as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de que as quotas do Fundo de Participação dos Municípios se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 6º - Para a realização dos obriga-
ções decorrentes, da presente Lei,
o Executivo Municipal deverá
conseguir expressa concordância
do Tribunal de Contas da União

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação,
revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Jaguapitã, 21 de agosto de 1972

Paulo Rossetto
Paulo Rossetto
Prefeito Municipal

João Faustino Pereira
Secretário Municipal